



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

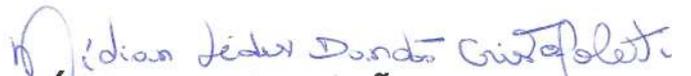
**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão da necessidade de aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades Câmara Municipal, conforme Anexo I, vem através do presente ofício solicitar providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

  
**MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## ANEXO I

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES		
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS		
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS		
04	ÁGUA MINERAL - COPO DESCARTÁVEL DE 205 ML	3000	COPOS		
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS		

### 1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2020, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição conforme Anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.



**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**  
Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP a partir dos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de aquisição de Água Mineral para atender as necessidades Câmara Municipal neste exercício, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações





### ANEXO I

Empresa: Deposito de Bebidas Campos  
CNPJ: 08.272.414/0001-81  
Endereço: Rua Brasil 395 Centro Charqueada  
Telefone (19) 34861411

### COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	4,00	800,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	18,80	4.700,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDOS COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	9,00	2.250,00
04	ÁGUA MINERAL - COPO DESCARTÁVEL DE 205 ML	3000	COPOS	0,48	1.440,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,02	60,00

#### 1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2020, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 08/01/2020

Assinatura do Responsável

EDMAR P. DE CAMPOS ZANELATI





**ANEXO I**

Empresa: Depositar Alaska  
CNPJ: 20.935.306.0001/47  
Endereço: Rua do Rosário, 190  
Telefone: (19) 3486 2185

**COTAÇÃO**

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	4,00	800,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	1,00	3000,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	1,00	3.000,00
04	ÁGUA MINERAL - COPO DESCARTÁVEL DE 205 ML	3000	COPOS	0,80	2.400,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	2,50	75,00

**1 - DOS FORNECIMENTOS**

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2020, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.

- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 08 / 01 / 2020

*André Luis Parisi*  
Assinatura do Responsável

20.935.306/0001-47

ANDRÉ LUIS PARISI - ME

Rua do Rosário, 190

Centro

CEP 13515-000

CHARQUEADA - SP





**ANEXO I**

Empresa: Sueley AP. Tomido de Moraes ME.  
CNPJ: 00.400.813/0001-79  
Endereço: Av Italo Lorandi 339  
Telefone (19) 34861638

**COTAÇÃO**

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA MINERAL - GALÃO 10 LITROS	200	GALÕES	5,40	1.080,00
02	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (COM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	24,00	6.000,00
03	ÁGUA MINERAL - GARRAFAS DE 500/ML (SEM GÁS), FARDO COM 12 UNIDADES	250	FARDOS	12,00	3.000,00
04	ÁGUA MINERAL - COPO DESCARTÁVEL DE 205 ML	3000	COPOS	0,60	1.800,00
05	Copo descartável para café 50 ml	3000	COPOS	0,05	150,00

**1 - DOS FORNECIMENTOS**

1.1. A empresa vencedora será responsável pela entrega do material/produto, com no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu tempo de validade e/ou vida útil dos mesmos, ainda em vigor, por sua conta e risco, de segunda a sexta-feira na Câmara Municipal, conforme Ordem de Fornecimento.

1.2. Entrega parcelada nos meses de janeiro a dezembro/2020, conforme as necessidades da Câmara.

1.3. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua





totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

- entregar os produtos considerados de primeira qualidade.
- **entregar os produtos com as características organolépticas de boa qualidade (textura, cor, cheiro e sabor próprio).**

1.5. Dar prioridade aos pedidos, tendo em vista problemas que possam surgir, como a falta dos materiais.

1.6. Seguir programação da Câmara, quanto à data, horário, local, quantidade e tipo dos produtos a serem entregues.

1.7. Fazer as entregas nos locais mencionados na Ordem de Fornecimento.

1.8. As entregas deverão ser efetuadas em até 24 horas após a emissão da Ordem de Fornecimento.

1.9. Efetuar as entregas utilizando somente veículos adequados.

1.10. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

1.11. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 08/01/2020

Assinatura do Responsável *não tenho interesse em Fornecer*

DEPÓSITO DO RONALDO

Fone (19) 3486-1638





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

**Processo Administrativo 02/2020**

**Ref.:** Aquisição de Água Mineral

Com a finalidade de atender as normas legais, em face da pesquisa de mercado para atendimento a contratação acima referenciada, com custo médio na ordem de R\$ 10.185,00 (dez mil cento e oitenta e cinco reais), requeremos a manifestação da Assessoria Contábil do Legislativo acerca da existência de recursos orçamentários para anteder a despesa supra.

Charqueada, 09 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

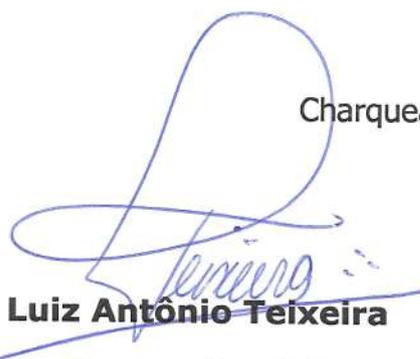
### Processo Administrativo 02/2020

**Ref.:** Aquisição de água.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existe recursos orçamentários/financeiros na totalidade de com custo médio na ordem de R\$ 10.185,00 (dez mil cento e oitenta e cinco reais), exercício 2020, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**- 01.01-01.031.0001-2001-33.90.30.00 – Materiais de Consumo**

Charqueada, 09 de janeiro de 2020.

  
**Luiz Antônio Teixeira**

Assessor Contábil





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 156

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
08.272.414/0001-81  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
26/07/2006

NOME EMPRESARIAL  
EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
DEPOSITO DE BEBIDAS CAMPOS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV BRASIL

NÚMERO  
395  
COMPLEMENTO  
FUNDO

CEP  
13.515-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CHARQUEADA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
wilman@linksat.com.br

TELEFONE  
(19) 3486-1460

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2020 às 08:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.272.414/0001-81  
**Razão Social:** EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO ME  
**Endereço:** AV BRASIL 395 FUNDO / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2019 a 25/01/2020

**Certificação Número:** 2019122704105060111871

Informação obtida em 09/01/2020 08:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO**  
**CNPJ: 08.272.414/0001-81**

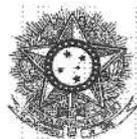
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:03:57 do dia 29/07/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/01/2020.

Código de controle da certidão: **F609.B47C.A82F.B71F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.272.414/0001-81

Certidão nº: 851519/2020

Expedição: 09/01/2020, às 08:33:04

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.414/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 09/01/2020 às 08:32:25

Em 09/01/2020 às 08:31:56 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 08272414000181

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 02/2020**

**Ref.:** Aquisição de Água

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para aquisição de Água Mineral e, em face as pesquisas de preço realizadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Charqueada, 10 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 218

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 02/2020*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de aquisição água mineral.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2020, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a **adoção de regular processo licitatório**, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 22

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 232

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 10.185,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 10 de janeiro de 2020

*Fadel David Antonio Neto*  
Procurador Jurídico do Legislativo



## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 02/2020**

**Ref.:** Aquisição de Água Mineral

O presente processo foi aberto para a finalidade de aquisição de água mineral, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade de contratação da prestação dos serviços para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 13 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 02/2020**

**Ref.:** Aquisição de Água Mineral

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 13 de janeiro de 2020.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 02/2020**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 02/2020, fica a empresa **EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO - ME, CNPJ 08.272.414/0001-81**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- aquisição de água mineral durante o exercício 2020.

Valor global: R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

Charqueada, 13 de janeiro de 2020.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

15

NOTA DE EMPENHO Nº 15 FICHA: 3 DATA: 13/01/2020 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: EDNA APARECIDA PINTO DE CAMPOS ZANELATO ME 08.272.414/0001-81 CÓDIGO: 120  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 395 CHARQUEADA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente despesa com aquisição de águas	

GL - Global **SOMA** 9.250,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.21 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MATERIAL DE COPA E COZINHA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
60.000,00	32.494,33	9.250,00	18.255,67

**VALOR A SER PAGO R\$ 9.250,00**  
nove mil, duzentos e cinquenta reais \*\*\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.  
DATA

CONTABILIZADO

DATA \_\_\_\_\_ LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA \_\_\_\_\_ EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

**RECIBO**

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

fls.